



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

além das porventura existentes.

VI – Cinco vagas com permanência máxima de 10 minutos, com pisca alreta ligado, para carga e descarga de pessoas e bens, denominadas ÁREAS VERDES, as quais serão demarcadas oportunamente pelo Executivo mediante decreto.”

Art 2º - O Parágrafo único do Artigo 9º da Lei 3.429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º Constituem infrações a presente lei:

...

Parágrafo único: O usuário terá prazo de 10 (dez) minutos para

a) retirar o tíquete de estacionamento, tornando nulo o aviso de regularização, não tendo com isso que efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização descrita no artigo 6º desta lei;

b) deixar a vaga após o término do prazo do tíquete sem que haja notificação para regularização.”

Art 3º – O Artigo 10 de Lei 3429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10 – Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, conforme determina o artigo 8º, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento de uma TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, no valor correspondente a 5 (cinco) horas de estacionamento, relativos a zona azul onde ocorreu a irregularidade e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

horas úteis após ter sido notificado pela fiscalização do sistema.”

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de Abril de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho